



Processo : 0803543-97.2026.8.19.0054 (2026.700.555423-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Substituição do Produto / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : SARA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO : KATIANE RODRIGUES DA CUNHA
RECORRIDO : VENKON EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA DE SOUZA
RECORRIDO : VIA VAREJO S/A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para arbitrar a indenização por danos morais, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir desta decisão, e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Período significativo sem aparelho essencial à rotina familiar. Fato que extrapola o simples descumprimento de obrigação contratual. Evento com especial gravidade. Constrangimentos e insegurança à vítima. Dano moral configurado. Verba indenizatória agora arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

